

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ZULMAR ANTONIO FACHIN

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Cumprindo o compromisso com a promoção da cultura acadêmico-científica jurídica, o Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito - CONPEDI, realizou entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital, seguindo rica programação entre conferências magnas, painéis de debate e apresentações de trabalhos (artigos e posters), classificados pelos mais variados ramos jurídicos e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Coube aos professores-doutores Marcia Andrea Bühring (PUC-RS), Zulmar Antonio Fachin (Unicesumar) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC e UNIRV) a desafiadora e honrosa tarefa de coordenar os trabalhos do GT CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL I, em cuja sessão plenária logrou-se ver apresentados e postos em discussão variados artigos, da mais elevada qualidade argumentativa, na busca da solução de problemas concretos da realidade jurídica brasileira.

Nesta publicação temos a satisfação de oportunizar ao público leitor em geral para além dos círculos acadêmicos, os conteúdos versados, de modo a fomentar ainda mais efetivamente o debate com a sociedade civil, em busca de uma maior democratização na esfera pública do enfrentamento de questões atuais e que, sistematicamente, se sucedem a desafiar a a vida em sociedade e, notadamente, a chamar os profissionais do direito desafiando-lhes a criar e apresentar respostas capazes de pacificar a vida de relação social, as práticas socialmente desejáveis e o ajustamento de condutas típicas às soluções intercorrentes, desde as menos interventivas às de ultima ratio, conforme a moderna interpretação dos desenhos de tipificação das condutas penalmente reprováveis, a possibilidade de construção de soluções alternativas por meio de políticas criminais mais aptas a promover uma persecução penal atenta à lei e à ordem, mas respeitadora das garantias constitucionais, com vistas à pena proporcional e à ressocialização dos condenados, de forma atenta à dignidade da pessoa humana, compatível com a capacidade de gestão do sistema penitenciário pelo Estado e com os ditames de uma sociedade livre, justa e solidária.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Marcia Andrea Bühring - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Franciscana de Santa Maria (UFN)

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin - Centro Universitário de Maringá (Unicesumar)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
e Universidade do Rio Verde (UNIRV)

SOBREVIVENDO NO INFERNO: NECROPOLÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A OBSTRUÇÃO DA PLENA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO DETENTO

SURVIVING IN HELL: NECROPOLITICS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE OBSTRUCTION OF THE FULL SOCIAL REINTEGRATION OF THE DETAINEE

Antonio Leal de Oliveira ¹
Lara Ferreira Lorenzoni ²
Lorenzo Gratz Pereira ³

Resumo

A presente pesquisa pretende investigar o sistema penitenciário brasileiro a partir da análise da música "Diário de um detento", de Racionais MC's, bem como de notícias, números e estatísticas, a fim de apurar uma possível relação entre a lógica do cárcere brasileiro com a noção de necropolítica. Perscruta-se, ainda, como isso obstaculizaria a harmônica ressocialização do apenado. Realizam-se, portanto, a partir dos tópicos trabalhados, possibilidades de assimilação entre o conceito de necropolítica em Achille Mbembe, com seus arranjos na contemporaneidade, e o funcionamento interno das malhas prisionais, considerando o conteúdo do artigo 1º da Lei de Execução Penal, cujo teor visa à harmônica reintegração do preso. Pelo método materialista histórico dialético, primeiramente, identifica-se a categoria necropolítica em Achille Mbembe e elucida-se sua complementariedade em relação à biopolítica formulada por Michel Foucault. Na sequência, recortam-se versos da faixa 7 do álbum "Sobrevivendo no inferno" (1997), enfatizando tanto sua potência estética quanto sua pertinência para denunciar a violência prisional ainda nos dias atuais. Em derradeiro, relacionam-se o marco teórico proposto e a letra da canção com a realidade verificada no sistema carcerário brasileiro, visto não apenas como um ambiente reservado à restrição da liberdade, mas, no limite, enquanto uma zona de morte para corpos descartáveis. Isso obstaria o proclamado processo de ressocialização dos enclausurados, dado o aviltamento do direito que é seminal e pressuposto à concreção de todos os demais: o direito à vida.

¹ Doutor em Direito Público pela Université Paris Nanterre. Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo. Professor de Hermenêutica da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

² Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV (bolsa FAPES). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo. Advogada.

³ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo.

Palavras-chave: Racionais mc's, Necropolítica, Sistema carcerário brasileiro, Ressocialização, Lei de execução penal

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to investigate the Brazilian penitentiary system by analyzing the song "Diário de um detento", by Racionais MC's, as well as news, numbers and statistics, in order to investigate a possible relationship between the logic of the Brazilian prison and the notion of necropolitics. We also examine how this would hinder the harmonious resocialization of the convict. Therefore, from the topics discussed, we realize the possibilities of assimilation between the concept of necropolitics in Achille Mbembe, with its contemporary arrangements, and the internal workings of the prison system, considering the content of Article 1 of the Law of Criminal Enforcement, whose content aims at the harmonious reintegration of the prisoner. Through the dialectical historical materialist method, we first identify the category of necropolitics in Achille Mbembe and elucidate its complementarity in relation to the biopolitics formulated by Michel Foucault. Next, we cut verses from track 7 of the album "Sobrevivendo no inferno" (1997), emphasizing both its aesthetic power and its pertinence to denounce prison violence still in our days. Finally, the proposed theoretical framework and the lyrics of the song are related to the reality verified in the Brazilian prison system, seen not only as an environment reserved for the restriction of freedom, but, at the limit, as a death zone for disposable bodies. This would hinder the proclaimed process of resocialization of the incarcerated, given the degrading of the right that is seminal and a prerequisite for the realization of all others: the right to life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racionais mc's, Necropolitics, Brazilian prison system, Resocialization, Criminal execution law

*Contagem regressiva pra bomba explodir
Tique-taque, tique-taque, um dia eu vou sair
Aqui é o Rottweiler que criaram dando soco
O monstro pronto pra voar no seu pescoço
("Quando eu sair daqui", Facção Central).*

1 INTRODUÇÃO

O conceito filosófico de necropolítica, que surge da obra do camaronês Achille Mbembe, propõe compreender as "[...] formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte" (MBEMBE, 2018, p. 71), no sentido de que o Estado detém o poder de vida e de morte sobre os corpos que compõem o organismo social. O presente texto empenha-se em correlacionar essa concepção à crise do sistema carcerário brasileiro em termos de mortalidade prisional, sendo este o *objeto* do trabalho, tendo como ponto de partida o Massacre do Carandiru de 1992 tal como relatado na canção "Diário de um detento" do grupo Racionais MC's.

Apesar deste fúnebre cenário, a Lei nº 7.210/1984, instituída em 11 de julho de 1984, traz no *caput* de seu art. 1º o objetivo norteador da execução penal, qual seja: "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Coloca-se, pois, o seguinte *problema*: é tangível anunciar uma suposta necropolítica que rege o sistema presidiário brasileiro, haja vista o "estado de coisas inconstitucional" do cárcere nacional, isto é, as condições precárias, insalubres e transgressoras dos direitos e garantias do cidadão e suas taxas internas de mortalidade? E mais: estaria isso em franco desacordo com o preceito da ressocialização enunciado na Lei de Execução Penal?

A *hipótese* empenhada é de que as condições enfermas do cárcere brasileiro evidenciam uma suposta lógica da necropolítica que lhe seria subjacente, de modo a não concretizar o objetivo proposto no art. 1º da referida Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Nessa esteira, no primeiro capítulo, põe-se a elucidar o conceito de necropolítica em Achille Mbembe, sob o enfoque da categoria biopoder em Michel Foucault. No segundo, aborda-se a música "Diário de um detento", de Racionais MC's, a fim de assinalar os principais pontos da faixa e de que forma estes se aproximam da realidade prisional. Por fim, no terceiro tópico, encarrega-se de, a partir de estatísticas do cárcere brasileiro, correlacionar a necropolítica ao *modus operandi* do sistema prisional, na tentativa de identificar uma potencial brutalidade deste, em descompasso, no plano descritivo, com o que jaz no âmbito prescritivo, notadamente o artigo 1º da Lei de Execução Penal, cujo teor visa à harmônica reintegração do encarcerado.

Quanto à *metodologia*, empreendeu-se a dialética materialista, vez que a pesquisa

propõe-se a investigar o objeto atentando ao processo histórico modulador do contexto penitenciário atual, qual seja, a infraestrutura que é a realidade concreta do cárcere, sob as lentes da filosofia materialista de Achille Mbembe. Isso em franco cotejamento com o universo simbólico, sobretudo a retratação no plano da arte, aqui representado pela música “Diário de um detento” de Racionais Mc’s.

2 O CONCEITO DE NECROPOLÍTICA COMO PREMISA PARA A COMPREENSÃO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE SUBJUGAÇÃO DA VIDA PELA MORTE

O termo desenvolvido pelo professor e teórico político camaronês Achille Mbembe em seu ensaio homônimo "Necropolítica" busca questionar os limites da soberania exercida pelo Estado ao sugerir que a expressão máxima da “política do fazer morrer” reside na capacidade de estabelecer, em uma sociedade, quem deve viver ou morrer, sendo estes seus atributos fundamentais (MBEMBE, 2018, p. 5).

No entanto, ao sugerir a conceituação, Mbembe atenta para o fato de que ela, nos termos acima referidos, muito se aproxima do conceito de "biopoder" elaborado pelo filósofo Michel Foucault, embora com ele não se confunda. Nessa orientação, "[...] a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte" (MBEMBE, 2018, p. 71). Em outras palavras, o ensaio desenvolvido por Mbembe tem como base o conceito de biopoder e busca relacioná-lo com as acepções de soberania e estado de exceção, conforme se vê a seguir.

2.1 O BIOPODER NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA COMO ELEMENTO BASILAR DA NECROPOLÍTICA

Em sua obra "Em Defesa da Sociedade", publicada pela primeira vez no ano de 1976, Foucault, ao dissertar sobre o direito de vida e de morte exercido pela soberania, isto é, o direito de deliberar sobre a vida e a morte dos súditos/cidadãos, aponta para um suposto marco inicial que decorre do pensamento político, mais especificamente, das bases do contrato social, tendo como cerne os elementos "perigo" e "necessidade". Nessa linha,

Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, ou seja, quando os indivíduos se reúnem para constituir um soberano, para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premiados pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. É para poder viver que constituem um soberano. E, nesta medida, a vida pode efetivamente entrar nos direitos do soberano? Não é a vida que é fundadora do direito do soberano? E não pode o soberano reclamar efetivamente de seus súditos o direito de exercer sobre eles o poder de vida e de morte, ou seja, pura e simplesmente, o poder de matá-los? (FOUCAULT, 2010, p. 203).

Ao questionar se pode o soberano requisitar aos seus súditos o direito de efetivar sobre eles o poder de vida ou de morte, o autor deflagra a coerência, por mais surpreendente que seja, do poder que tem de ceifar suas vidas, ao mesmo tempo em que é o soberano o sujeito garantidor delas.

Com efeito,

[...] o autor propõe a tese de que, no decurso das transformações políticas da segunda metade do séc. XVIII em diante, houve uma mudança no aparato acima descrito, que consistiu não exatamente em substituir, mas em transformar o velho poder de soberania – de fazer morrer e deixar viver – num novo paradigma: o de *fazer viver e deixar morrer*. A isso, dá o nome de *biopoder*, cuja manifestação pela via institucional é a *biopolítica* (MOREIRA e LORENZONI, 2022, p. 79, grifos dos autores).

Ao tomar este cenário como ponto de partida para se compreender, em Foucault, a conceituação dos referidos termos que, diga-se de passagem, são imprescindíveis para a assimilação da necropolítica, Divan, Ferreira e Chini (2021) desvendam, de forma geral, a ideia central da perspectiva foucaultiana em relação à compreensão da política, na medida em que esta é feita com base na pulverização de um feixe de poderes disciplinares sobre os corpos, bem como na ideia de uma população regulada por esferas de poder que ditam normalidades.

Nesse ponto, salienta-se que, apesar de complementares, o biopoder não se confunde com a microingerência exercida pelo poder disciplinar. Nesse aspecto, a biopolítica

[...] não se confunde com a anatomopolítica do poder disciplinar descrito pelo mesmo autor em ‘Vigiar e punir’, isto é, algo que atua sobre os corpos individualizados, o *homem-corpo*, aos cuidados da vigilância constante, mas, sem a excluir e atuando simultaneamente, é uma tecnologia que abrange o *homem-espécie*, que trata de processos de conjunto próprios da vida (a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, doenças etc) (MOREIRA e LORENZONI, 2022, p. 79, grifos dos autores).

Nesta medida, a população é norteadada por tais poderes, os quais conduzem, de modo ou de outro, as regularidades cotidianas em suas diferentes facetas. Dessa forma, o biopoder passa a regular a vida biológica estimulando e desestimulando condutas, num formato diferente do que era empreendido no Antigo Regime (CORDEIRO, ESTEVÃO e OLIVEIRA, 2021).

Concebe-se daí, pois, não apenas o domínio da soberania, ou melhor dizendo, do Estado, sobre os corpos que integram o organismo social, mas também, conseqüentemente, dos manejos que essa governança, dado o contexto capitalista de utilidade e lucratividade dos corpos, pode praticar em benefício próprio. Nesse diapasão, o que se tem é uma técnica de poder (biopoder) preocupado em engendrar condições sociomateriais favoráveis ao florescimento de corpos politicamente dóceis e ativos economicamente (BERTOLINI, 2018).

2.2 NECROPOLÍTICA EM MBEMBE: OS MODOS DE DOMINAÇÃO

CONTEMPORÂNEOS SOB UM PRISMA FILO-SOCIOLÓGICO

Ao analisar a política, Mbembe atenta para o fato de que, com base nas experiências contemporâneas de destruição humana, o discurso filosófico da modernidade apresenta sérias limitações. Nesse caminho, adverte, ao invés de considerar a razão a “verdade” do sujeito moderno, “podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais palpáveis, tais como a vida e a morte” (MBEMBE, 2018, p. 11).

Ao seguir tal raciocínio, o autor propõe que a política deve desvincular-se da ideia da razão como elemento nuclear do sujeito político. Há que se atentar às noções de vida e morte como categorias que regem a atuação do indivíduo, de modo a sustentar que tais elementos são imperativos na relação entre soberania e os corpos a ela submetidos. Ao buscar em Hegel a compreensão da relação entre a morte e o sujeito, Mbembe salienta:

Em outras palavras, o ser humano verdadeiramente ‘torna-se um sujeito’ – ou seja, separado do animal – na luta e no trabalho pelos quais ele ou ela enfrenta a morte (entendida como a violência da negatividade). É por meio desse confronto com a morte que ele ou ela é lançado(a) no movimento incessante da história. Tornar-se sujeito, portanto, supõe sustentar o trabalho da morte. [...] A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida (MBEMBE, 2018, p. 12-13).

A partir de tais linhas, compreende-se o ser humano como um sujeito propriamente dito. Significa dizer, o homem se constitui enquanto tal no momento em que vislumbra a morte como pressuposto para se viver, ou melhor, como elemento definidor da vida, de modo que o trabalho por ele desempenhado, tal qual sua luta, somente faz sentido porque tem-se conscientemente a morte como destino inevitável. Assim, ele trabalha e luta para evitá-la.

Uma vez articulada a noção de política com trabalho da morte, o autor atenta para a concepção de soberania, sobretudo personificada no direito de matar, elegendo como base normativa deste último a junção das ideias de estado de exceção e a relação de inimizade. Na concepção de Preussler e Silva (2019), é a partir da compreensão ficcional do inimigo que o alicerce normativo do direito de matar encontra respaldo. É deste inimigo imaginário que deriva justamente a distinção entre os corpos que merecem viver e os que devem morrer.

Neste ponto, Mbembe identifica e resgata, tanto no sistema de *plantation* quanto no regime de segregação racial do *apartheid*, implementado na África do Sul de 1948 até 1994, uma forma de soberania que se utiliza da fusão do biopoder, do estado de sítio e do estado de exceção, tendo a raça como elemento crucial dessa lógica de terror. Em suas palavras,

Se as relações entre a vida e a morte, a política de crueldade e os símbolos do abuso tendem a se embaralhar no sistema de *plantation*, é interessante notar que é nas colônias e sob o regime do *apartheid* que surge uma forma peculiar de terror. A característica mais original dessa formação de terror é a concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio. A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento. De fato, é sobretudo nesses casos que a seleção das raças, a proibição dos casamentos mistos, a esterilização

forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram testados pela primeira vez no mundo colonial. Aqui, vemos a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental (MBEMBE, 2018, p. 30-32).

Dessarte, o episódio da colonização em suas mais variadas formas é utilizado para “evidenciar a projeção do poder sobre a vida” e, ao mencionar o processo de violência encarnado pelo povo negro durante essa quadra histórica, “o autor mostra a extensão dessas desigualdades na formação dos Estados nacionais” (SOUZA, 2019, p. 228). Não à toa, Mbembe preconiza que o racismo se instrumentaliza em uma tecnologia capaz de exercer o biopoder, ao passo que sua função é orquestrar a disseminação da morte, viabilizando as funções de extermínio do Estado.

Pelo filtro do elemento racial, compreende-se a dominação sobre os corpos como instrumento de repressão e aniquilação. Ao analisar a escravização e seus efeitos, como a expulsão das pessoas de seus lares, a retirada dos direitos sobre o próprio corpo e a supressão do estatuto político, observa que isso equivale a uma morte social. Nesse contexto, o cativo é coisa com natureza jurídica de propriedade enquanto fonte lucrativa (PREUSSLER e SILVA, 2019).

Isso reflete e implica diretamente nas formas contemporâneas de colonização, tendo em mente que o processo histórico pressupõe a interligação dos fatos que são por ele compreendidos. A exemplo disso, Mbembe aborda a ocupação colonial contemporânea da Palestina como o modelo exitoso do necropoder. Ao situar o cenário que ilustra o território ainda não autônomo no Oriente Médio, o autor identifica um arranjo específico da necropolítica na contemporaneidade, uma maneira específica de terror consistente na fragmentação territorial, com o “intuito de proibir o movimento e implementar a segregação ao estilo *apartheid*” (PREUSSLER e SILVA, 2019, p. 238).

Ao se vislumbrar o direito de vida e de morte como dispositivos elementares do poder soberano, torna-se evidente a desumanização dos palestinos por intermédio da violência estatal, “[...] uma vez que não estão sob a tutela de uma organização capaz de garantir seus direitos. Tal processo, repercute na existência de espaços de exceção e da inscrição da necropolítica na ordem estatal” (SOUZA, 2019, p. 229).

Nessa perspectiva, o conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe se encarrega da tarefa de suplementar a ideia de biopoder em Foucault, uma vez que este é nuclear para a caracterização da necropolítica, junto à noção de estado de exceção (AGAMBEN, 2004), de modo que se complementam para analisar as periferias contemporâneas, em que a política da morte rege as instituições soberanas e como estas detêm e agem sobre os corpos (dos Outros).

É nessa conjuntura que o autor “[...] considera a necropolítica como um trabalho de

morte, uma ação política de morte, ou, ainda, um *fazer morrer* que se constitui nas periferias para onde esses corpos 'sobrantes' foram mandados" (BUENO, 2020, p. 209). Imprescindível assinalar que a ideia do Outro tem como cerne o inimigo ficcional que, dotado de flexibilidade, varia conforme as nuances de cada região e Estado. Certo é que ele deve a todo o momento provar que é um ser humano, um igual, numa eterna posição de vulnerabilidade (MOREIRA, OLIVEIRA e NASCIMENTO, 2022).

Infere-se, pois, que o elemento racial é primordial do Estado pós-colonial, numa acepção fenotípica que estipula o que se entende por raça, principal matriz de consolidação da exploração humana no seio da estrutura estatal (FLORES, 2017). Dessas linhas, Flores (2017) compreende a necropolítica como símbolo do processo de instrumentalização do ser humano frente ao Estado e ao sistema capitalista, tendo como núcleo condutor a morte, vez que os corpos, quando não são mais úteis, podem ser dispensados.

Nesse enlace, a política da morte exercida pela soberania é sustentada pela dispensabilidade do Outro, ao passo que, no pleno funcionamento da máquina capitalista, surge a necessidade de tornar os corpos úteis. Nada obstante, este Outro encontra-se numa posição assustadoramente vulnerável, e sua luta e trabalho são guiados pela possibilidade do descarte.

Mbembe, à vista de seu ensaio, portanto, propõe a noção de necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, no mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de "[...] criar 'mundos de morte', formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de 'mortos-vivos'" (MBEMBE, 2018, p. 71).

3 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FÚNEBRE: MORBIDADE, INSALUBRIDADE E TERROR NO AMBIENTE PRISIONAL

A par de temas recorrentes nos noticiários e meios de comunicação brasileiros relativos às prisões nacionais e às problemáticas nelas presentes, o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2015, reconheceu um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro pela violação generalizada de direitos fundamentais dos presos, mormente no que se refere à dignidade, higidez física e integridade psíquica (DIAS, 2021).

Nessa perspectiva, Juliana Borges (2020) aduz que, ao não se questionar o papel do sistema prisional na sociedade, este torna-se uma máscara contemporânea, na medida em que continua silenciado e marginalizado, mantendo encarceradas pessoas que possuem vidas marcadas por negação de direitos, fazendo do aprisionamento uma “política pública”. Nesse cenário de obscurecimento e deturpação das reais funções do cárcere, indispensável se faz

examinar, dentre as diversas fontes de conhecimento, indícios de uma suposta lógica supressora de direitos e garantias constitucionais no contexto contemporâneo brasileiro.

Para tanto, em um primeiro momento, elege-se a canção "Diário de um detento", de Racionais MC's, para ilustrar o presente capítulo, na medida em que sua alegoria muito corrobora com a temática em questão. Outrossim, sua apresentação e elucidação servirá de alicerce, tanto no que diz respeito à compreensão da lógica carcerária e à perspectiva do aprisionado no Brasil, como também para dialogar com as noções e ideias trabalhadas na presente pesquisa, na tentativa de criar um elo entre arte, filosofia, sociologia e direito.

3.1 DIÁRIO DE UM DETENTO: O MANIFESTO DOS SOBREVIVENTES DO MASSACRE DO CARANDIRU

“Diário de um detento” - assim é denominada a 7ª faixa do renomado e consolidado álbum "Sobrevivendo no Inferno", de 1997, do grupo de rap Racionais MC's – composto por Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira), Ice Blue (Paulo Eduardo Salvador), Edi Rock (Edivaldo Pereira Alves) e KL Jay (Kleber Geraldo Lelis Simões). Àquela época, o quarteto viria a ser considerado "um dos mais importantes fenômenos culturais da história do país" (OLIVEIRA, 2018, p. 20). Apesar da densidade e riqueza da obra atemporal do grupo, isto é, das 12 composições nela contidas, elege-se aqui a faixa "Diário de um detento" como um olhar que retrata a realidade do sistema carcerário brasileiro e a necropolítica a ele inerente.

Oportuno se faz, em um primeiro momento, ressaltar que o processo criativo e construtivo de "Diário de um detento" se deu por meio de uma coletividade. Conforme explica Oliveira (2018), a confecção da canção contou com a participação coletiva dos membros encarcerados sobreviventes do massacre de Carandiru, de modo que, por intermédio de seus relatos e testemunhos, Jocenir, também membro da comunidade remanescente, os ouvia e transcrevia para o papel, produzindo, dessa forma, genuínas evidências a respeito não só do evento sanguinário ocorrido no início da década de 90, mas também de como a lógica do cárcere operava e de que forma os aprisionados a enxergavam.

A faixa foi criada como se um diário fosse, relatando três dias na vida de um preso. O narrador em primeira pessoa “conta os acontecimentos do dia do massacre, 2 de outubro de 1992”, mas “começa a narrativa pelo dia anterior, 1 de outubro” (OSMO, 2018, p. 342). Ao final, a história se encerra no dia após o massacre, isto é, no dia 3 de outubro de 1992. Dito isso, a canção assim se inicia:

Aqui estou mais um dia
Sob o olhar sanguinário do vigia
Você não sabe como é caminhar

Com a cabeça na mira de uma HK
Metralhadora alemã ou de Israel
Estraçalha ladrão que nem papel [...]
(RACIONAIS MC'S, 1997).

De pronto, pode-se identificar que, além do "olhar sanguinário do vigia", que supostamente seria uma espécie de agente penitenciário, o detento caminha com uma metralhadora apontada à sua cabeça, temendo ser, a qualquer momento, executado. Assim, "[...] o tema massacre já está anunciado desde o início, pois o preso da canção é alguém que pode ser brutalmente metralhado" (OSMO, 2018, p. 343). Em outras palavras,

[...] O medo e a insegurança pairam no local, mesmo com a presença da polícia, que não assegura nenhum direito aos detentos. Estes sentem o temor de poderem ser agredidos e até mesmo mortos pelos policiais (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017, p. 658).

A letra segue:

[...] Na muralha, em pé, mais um cidadão José
Servindo um Estado, um PM bom
Passa fome, metido a Charles Bronson
Ele sabe o que eu desejo
Sabe o que eu penso
O dia tá chuvoso, o clima tá tenso
Vários tentaram fugir, eu também quero
Mas de um a cem, a minha chance é zero [...]
(RACIONAIS MC'S, 1997).

Nota-se que, nos primeiros versos do trecho supracitado, faz-se uma alusão a um suposto agente penitenciário, referindo-se a este como "mais um cidadão José", isto é, mais um cidadão comum. Dessa forma, malgrado o fato de este sujeito ser dotado de autoridade, uma vez que serve ao Estado e, por conta disso, é "metido a Charles Bronson", o oficial, com um salário indigno, situa-se em condições precárias de trabalho.

Na sequência, as linhas finais do trecho colacionado apontam para uma suposta vontade, um desejo em comum aos encarcerados de escapar da prisão. Nessa medida, "O preso é tocado constantemente pelo afã de fugir" (FREIRE, 2020, p. 77). Isso evidencia uma configuração penitenciária na qual os encarcerados não veem propósito em seu aprisionamento. Muito pelo contrário, as condições presentes no cárcere refletem-se diretamente no sentimento de repulsa, agonia e sofrimento dos confinados. Conseqüentemente, a ânsia de escape torna-se frequente no pensamento daqueles que estão submetidos a esse "inferno".

Não à toa, versos presentes na canção evidenciam a realidade monótona da penitenciária:

Tirei um dia a menos, ou um dia a mais, sei lá
Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar
[...]

Tic, tac, ainda é nove e quarenta
O relógio na cadeia anda em câmera lenta
(RACIONAIS MC'S, 1997).

O tempo, na faixa, torna-se um elemento fundamental de aproximação com o espectador, o qual possibilita a reflexão de que, no ambiente presídial, a brutalidade que nele opera transcende os limites da violência física, na medida em que o tempo mostra-se como um verdadeiro inimigo do detento, revelando a ineficiência da pena privativa de liberdade no processo de reeducação do apenado. Tais versos evidenciam a crueldade das condições presentes no cárcere, que implica diretamente nas escassas expectativas de uma potencial melhora de condição de vida em um momento posterior ao cumprimento da pena, já que "[...] na cadeia os dias e as horas não passam, e o preso acaba perdendo a noção do tempo, pois vive sempre a mesma rotina" (FREIRE, 2020, p. 78).

Mais adiante, em "Diário de um detento", narra-se o dia do massacre. Destacam-se os versos que sobressaltam no que diz respeito à temática aqui abordada. Veja-se:

De madrugada eu senti um calafrio
Não era do vento, não era do frio
Acerto de conta tem quase todo dia
Ia ter outro logo mais, hã, eu sabia
Lealdade é o que todo preso tenta
Conseguir a paz de forma violenta
Se um salafrário sacanear alguém
Leva ponto na cara igual Frankenstein
Fumaça na janela, tem fogo na cela
Fudeu, foi além, se pã, tem refém
(RACIONAIS MC'S, 1997).

Depreende-se das linhas acima que o massacre prestes a ocorrer era, de alguma forma, premeditado. Isso porque, "Por conhecerem o dia a dia da detenção, os presos já sentiam quando algo estava prestes a acontecer". Todavia, "não podiam imaginar a dimensão que tomaria mais 'um acerto de conta', já que era algo que ocorria cotidianamente" (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017, p. 660).

Em seguida, torna-se explícito outro retrato da brutalidade carcerária: o "eu lírico" afirma que todo preso tenta "conseguir a paz de forma violenta" e, caso alguém sacaneie outro, "leva ponto na cara igual Frankenstein", fazendo alusão a uma suposta lesão corporal grave que o "salafrário" viria a suportar. Em outras palavras, em caso de traição, o traidor "[...] será cobrado de forma violenta para que o convívio com os outros volte à normalidade (ou não)" (FREIRE, 2020, p. 85).

Nesse cenário, a "fumaça na janela" sinaliza um motim que se inicia, dado que um desentendimento entre dois detentos (Barba e Coelho) foi o que deu início às movimentações no presídio naquele 2 de outubro. "Aproveitando do fato, alguns poucos detentos iniciaram uma

rebelião a fim de reivindicar melhores condições" (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017, p. 660).

Tal conjuntura dá origem ao mais emblemático trecho da canção, no que se refere à temática aqui abordada. Trata-se dos seguintes versos:

Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo
Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio
O ser humano é descartável no Brasil
Como modess usado ou bombril
Cadeia guarda o que o sistema não quis
Esconde o que a novela não diz
Ratatatá, sangue jorra como água
Do ouvido, da boca e nariz
[...]
Sem padre, sem repórter, sem arma, sem socorro
Vai pegar HIV na boca do cachorro
Cadáveres no poço, no pátio interno
Adolf Hitler sorri no inferno
O Robocop do governo é frio, não sente pena
Só ódio, e ri como a hiena
(RACIONAIS MC'S, 1997).

A desumanidade explícita ganha robustez, desvelando uma competição a fim de premiar aquele que mata mais ladrão, "[...] demonstrando que o governo e a polícia queriam que o massacre ocorresse, tanto que quem matasse mais detentos ganharia medalhas de honra como prêmio" (FREIRE, 2020, p. 86). Ademais, a descartabilidade do encarcerado mostra-se incontestável, na medida em que este é comparado a um *modess* usado e bombril, afirmando, ainda, que as prisões guardam o que o sistema não quis, sugerindo que o aprisionamento de certas pessoas possui uma motivação política.

Não por acaso, um verdadeiro filme de terror e violência extrema foi produzido naquela ocasião, que ficou para sempre marcada na memória dos sobreviventes, como salienta Osmo (2018), ao passo que a maneira como elementos contidos na música foram condensados evidencia uma patente barbaridade dolorosamente registrada.

A presença de tais elementos em "Diário de um detento" traz à tona a "licença para matar", alicerçada pelo poder soberano de decidir sobre quem merece viver e quem deve morrer. A letra confirma uma suposta brutalidade que até aquele fatídico 2 de outubro estava disfarçada no cotidiano prisional, e que emergiu por intermédio da rebelião ocorrida no dia do massacre. Isto é, a lógica brutal do cárcere mostrou suas verdadeiras facetas naquela ocasião.

Quanto aos versos acima, Takahashi (2015, p. 63) aduz:

O Robocop – personagem cinematográfico – é um ‘policia’ ciborgue construído por uma multinacional de alta tecnologia bélica, com interesses estatais e de mercado em relação à questão da segurança. O ditador Adolf Hitler foi responsável pelo extermínio da população judia europeia durante o século XX, a partir da construção de um estado nazista, cuja ideologia era a ‘purificação’ da população alemã através da raça ariana. Esta música dos Racionais faz uma analogia com a frieza policial do Robocop e a brutalidade nazista recontextualizada no massacre paulista.

Por conseguinte, mais uma vez, torna-se evidente que o organismo prisional é regido pelo núcleo condutor da bestialidade, da tirania e da desumanidade. Nessa esteira, o narrador explicita o que é o policial: “alguém programado, assim como o Robocop, para matar; alguém que segue ordens e não pode nunca pensar. Um robô sem humanidade” (FREIRE, 2020, p. 88). Isso muito se coaduna com o conceito de necropolítica trabalhado no primeiro capítulo. Pereira, Moro e Costa (2017) corroboram esse entendimento, ao interpretarem o massacre em questão como um meio para efetivar o objetivo de livrar a sociedade dos indivíduos que não colaborariam com o crescimento econômico, gerando apenas gastos e despesas.

"Diário de um detento", portanto, ilustra de forma radical, inescrupulosa e explícita a barbárie do sistema carcerário, denunciando a transgressão de direitos humanos básicos e fundamentalmente necessários ao pleno processo de reintegração social, inclusive o direito fundamental à vida. Somado a isso, a canção, ainda que escrita no ano de 1997, simboliza e faz emergir a necessidade de discussão a respeito das condições presidiárias no contexto atual, e de que forma a brutalidade presente nos versos ainda persiste, de modo que a prisão, no Brasil, possa ser pensada como um lugar para além da restrição da liberdade de locomoção: trata-se, em última instância, de um local de morte.

4 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO COMO ARRANJO DA NECROPOLÍTICA

Importante se faz, numa perspectiva primária, ressaltar a importância da seleção de fatos e estudos concretos que auxiliam na análise do objeto de estudo da presente pesquisa, qual seja, o sistema carcerário brasileiro. É a partir desta apuração que se cria um liame entre a carga teórica apresentada e a tangibilidade da realidade presidiária a ser vasculhada junto aos versos acima transcritos.

Nessa direção, torna-se necessário, de início, assinalar a taxa de superlotação dos presídios brasileiros. Conforme dados do 11º Ciclo do INFOPEN (2021), o sistema carcerário brasileiro, no ano de 2021, foi marcado por uma taxa, em termos de superlotação, de 43,85%. Significa dizer: enquanto havia 573.330 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e trinta) vagas nos presídios do território brasileiro naquele ano, o número da população privada de liberdade atingiu a marca de 824.823 (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três) presidiários (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021).

Em sua obra "O que é: encarceramento em massa?", Borges (2018, p. 28), ao tentar explicar a naturalização da falsa noção de eficácia das prisões no imaginário social, afirma que "Nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer

transgressões [...]”, de modo que “a punição já foi naturalizada no imaginário social”. Além disso, há uma questão interpretativa de base, eis que: "Pensamos os presídios brasileiros ainda utilizando Foucault”, numa ficção em que o sistema prisional brasileiro almejaria “'vigiar' o preso, 'fabricar corpos dóceis'; como se houvesse relação entre nossas prisões, escolas, fábricas e quartéis" (RUDNICKI, 2014, p. 92). Nesse entendimento, a realidade, aqui, seria ainda pior do que aquilo que Michel Foucault pôde constatar nas prisões europeias, haja vista que os ergástulos brasileiros não servem à conformação de corpos dóceis para o mercado de trabalho, mas sim, ao seu descarte – o que, em larga medida, envolve o seu extermínio físico.

No mais, a superlotação dos presídios é uma problemática preocupante, porquanto, no entendimento de Santos e Ávila (2017), as celas superlotadas são fontes da degradação da pessoa humana, vez que estão intimamente atreladas à insalubridade, doenças, motins, rebeliões e mortes. Não à toa, a insalubridade é tema recorrente no ambiente prisional, tendo sido inclusive objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. De acordo com o inteiro teor do Acórdão, nas palavras do Ministro Marco Aurélio:

Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à existência humana. Estruturas hidráulicas, sanitárias e elétricas precárias e celas imundas, sem iluminação e ventilação representam perigo constante e risco à saúde, ante a exposição a agentes causadores de infecções diversas.

É nessa conjuntura que as condições do ambiente penitenciário contribuem para a disseminação de doenças patológicas e, conseqüentemente, para o recrudescimento do número de óbitos neste espaço. A exemplo disso, um estudo realizado entre os anos de 2016 e 2017 pela ENSP e FIOCRUZ (2020) observou as causas de morte no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, chegando à conclusão de que as doenças infecciosas, como Aids e tuberculose, foram responsáveis por 30% das mortes nas prisões fluminenses.

Tais informações sugerem uma lógica não apenas brutal e inconcebível da realidade presidiária, mas sobretudo transgressora de direitos humanos, num contexto tétrico que obsta tanto a plena reeducação e ressocialização do apenado quanto sua própria expectativa de vida. A insalubridade assola incessantemente o sistema prisional, e deve ser combatida veementemente, já que possui um velho e espantoso histórico e parece fazer parte de um projeto de morte.

Outro aspecto que chama a atenção no que se refere à violência estrutural dos presídios é a taxa de homicídios destes em comparação àquela para além das prisões. Em notícia veiculada pelo jornal O Globo (2019), expôs-se, por intermédio de dados comparativos do SISDEPEN, que o índice de homicídios entre os tutelados nos presídios brasileiros é da ordem de 48,32 por cem mil habitantes, enquanto na população geral do país isso gira em torno de

31,6. O homicídio intramuros do cárcere, portanto, supera o mesmo crime cometido fora das prisões em aproximadamente 53%. São números consideráveis e bastante preocupantes. Além disso, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstram que, no ano de 2021, a taxa de mortalidade no sistema prisional brasileiro em relação aos óbitos criminais atingiu a marca de 28,7% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 392).

Válido enfatizar, segundo dados do mesmo Anuário, que a taxa de mortalidade nos presídios brasileiros por suicídio alcançou, no ano de 2020, a porcentagem de 13,8% (2022, p. 393). Esse número é chocante comparado à taxa de mortalidade por suicídio em todo o Brasil no ano de 2019, que corresponde a 6,65% por 100 mil habitantes, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde (2021, p. 2).

Nota-se que, diante do sofrimento e martírio oriundos não apenas da condição de preso, isto é, de ter sua liberdade privada, mas também das circunstâncias presentes no ambiente prisional insalubre como é o brasileiro, os indivíduos que deveriam estar passando por um pleno processo de reconstrução moral e educacional, na verdade, estão pondo fim em suas próprias vidas, seja pelo cenário insuportável e agonizante, seja pela ausência de expectativa de melhora.

Conforme visto, o biopoder em Foucault mostra-se insuficiente para caracterizar as formas de dominação da soberania perante os corpos no contexto contemporâneo do Sul Global no que diz respeito ao direito de viver. Nesta medida, o conceito de necropolítica em Mbembe expande e complementa as ideias foucaultianas, demonstrando a necessária articulação entre biopoder e estado de exceção a fim de compreender as nuances das periferias do capitalismo e como o "velho direito soberano de matar" atua nesses arranjos.

Nessa compreensão de que a necropolítica é uma ação política da morte, isto é, um "fazer morrer" que se instala nas periferias contemporâneas e atua diretamente sobre os corpos "sobrantes", corpos estes que não são aleatórios, mas corporificados pelo inimigo ficcional, pelo "Outro", torna-se possível assimilar tal perspectiva com o contexto criminal brasileiro. Diante da compreensão desse inimigo imaginário, salienta Gomes (2022, p. 119),

[...] se conclui que os rotulados como criminosos natos ou construídos, para o paradigma etiológico, passam a ser estereotipados e selecionados pelos processos de criminalização (primários e secundários). A seletividade estrutural do sistema penal age da reação social que se volta apenas para alguns que carregam a etiqueta de criminoso, no que acaba por gerar um perverso ciclo vicioso, caindo na ampla criminalização dos negros e pardos.

No tocante à necropolítica carcerária brasileira, Miranda (2017) leciona que o racismo é elementar na operatividade do sistema criminal brasileiro, tal qual na produção de mortes, sendo que, no racismo institucionalizado, a relação entre massacre e burocracia é naturalizada. Desse modo, "a forma de movimentação do sistema penal brasileiro, fundamentada na violência

e na produção de mortes, tem o racismo como variável central (FLAUZINA, 2017, p. 168).

Nesse aspecto, adverte Bueno (2020, p. 213):

[...]. Uma necropolítica tipicamente brasileira implica, portanto, no emprego de categorias raciais e, principalmente, na manutenção da lógica colonial como justificativa à guerra contra a parte 'indesejável' da população, delimitando com precisão o alvo preferencial da política de extermínio e do exercício do controle estatal.

Em "Diário de um detento", demonstra-se a realidade brutal vivenciada no cárcere por intermédio da arte que, diga-se de passagem, foi fruto de uma construção coletiva de sobreviventes do massacre do Carandiru. Os versos citados permitem correlacionar e compreender o sistema carcerário brasileiro como um "mundo de morte", no qual os encarcerados estão submetidos a condições que os confere o estatuto de "mortos-vivos", submetidos a condições assustadoramente precárias, incondizentes com os direitos e garantias necessários à sua plena ressocialização.

À luz da descartabilidade contida da noção de necropolítica, os versos "O ser humano é descartável no Brasil/ Como modess usado ou bombril/ Cadeia? Guarda o que o sistema não quis" presentes na canção se concretizam no contexto contemporâneo do cárcere brasileiro.

Inclusive, as notícias e os números acima descritos indicam uma morbidade nos mais variados aspectos: insalubridade, vulnerabilidade física e psíquica, terror psicológico e ausência de políticas efetivas de reeducação são alguns deles. Como depreende Eugenio Raúl Zaffaroni (2021, p. 80), "A verdade é que todo encarceramento nessas condições constitui uma pena cruel, desumana e degradante, e mesmo a tortura, especialmente para pessoas com condições precárias de saúde, etárias ou familiares".

Válido ressaltar que "[...] a engrenagem maciça e perversa da instituição carcerária e penitenciária sempre se fez onipresente, tal como sempre ocorre em instituições de sequestro, tal como são todas as penitenciárias [...]", de modo que os presídios se instrumentalizam numa "[...] máquina trituradora de subjetividade [...]" (PACHECO e VAZ, 2014, p. 194).

O artigo 1º da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) estabelece que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984). Depreende-se, pois, que a norma introdutora da lei responsável por planificar a execução da pena tem como objetivo norteador, ao lado da efetivação das determinações da sentença e decisão criminal, a plena e harmônica integração do encarcerado ao organismo social. Assim, "[...] a harmônica integração social refere-se tanto às condições materiais e assistenciais no ambiente interno do cárcere, quanto ao processo de reintegração social após o cárcere" (MARQUES JUNIOR, 2009, p. 148).

No entanto, o que se observa no contexto carcerário contemporâneo brasileiro e nas condições nele presentes muito diverge da norma estabelecida no artigo introdutório da Lei de Execução Penal, eis que o ambiente carcerário acaba por demonstrar uma hostilidade tenebrosa aos indivíduos que ali jazem. Não obstante, o proclamado discurso de ressocialização, segundo Baqueiro (2009), a despeito de ser falacioso, mostra-se assustadoramente útil, vez que, ao reforçar a simbologia da pena e legitimar o poder punitivo estatal, desempenha eficientemente seu papel nas funções ocultas do Direito Penal. Para Zaffaroni (2021, p. 82), “isso significa que a vigência das leis penais é mais que duvidosa, ou seja, que o direito penal formal deu lugar a um exercício de poder punitivo ilícito, numa espécie de regressão pré-iluminista”.

Nesse cenário mórbido dos presídios do Brasil no contexto periférico contemporâneo, o sistema carcerário brasileiro atua como um arranjo, um modelo da necropolítica, ao passo em que se criam, haja vista as condições observadas no segundo capítulo, "mundos de morte" nesse ambiente, conferindo aos indivíduos que cometeram crimes e tiveram sua liberdade privada a verdadeira categoria de "mortos-vivos", posto que a miséria, a precariedade, a insalubridade e a violência imperam na esfera presidiária, a pretexto da descartabilidade dos corpos ali despejados.

Corpos esses que, longe de uma universalização alienante do “criminoso”, têm cor, eis que “A obsessão pelo controle dos copos negros e o projeto de extermínio que, com a Abolição da escravatura, passa a compor a agenda política do Estado são os vetores mestres que ainda hoje balizam a atuação do sistema penal” (FLAUZINA, 2017, p. 168), perpetuando o “genocídio perpetrado com iniquidade e patológico sadismo contra a população afro-brasileira”, consoante Abdias do Nascimento (1976, p. 137).

Como tristemente já anunciara Vera Malaguti Batista (2010, p. 29), “a democracia que ajudamos a construir tortura e mata mais do que o ciclo militar”; as prisões, indubitavelmente, são calabouços por excelência dessa carnificina.

Tal mundo de morte não apenas obstaculiza a harmônica integração social do apenado, mas sobretudo atua em sentido contrário ao que estabelecem as diretrizes dispostas na Lei de Execução Penal e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Torna-se urgente, portanto, a elaboração e análise de alternativas que de fato corroborem com o objetivo norteador do artigo 1º da Lei de Execução Penal, visando à resguarda dos direitos e garantias do encarcerado, bem como sua plena inclusão à sociedade, para que possa desfrutar e cumprir de forma integral seus direitos e deveres como cidadão, a começar pelo mais elemento e condição *sine qua non* para todos os demais: o direito à vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como fio condutor a compreensão da necropolítica como elemento norteador da realidade brutal do contexto carcerário brasileiro contemporâneo. Nessa direção, buscou-se no conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe possibilidades de assimilação entre o biopoder, estado de exceção e as condições presentes no sistema presidiário brasileiro atual, a fim de desvendar de que modo o funcionamento atroz e a política da morte presentes nas condições carcerárias obstaculizam a integral reinserção do apenado no organismo social, a qual, à luz do art. 1º da lei de Execução Penal, seria o objetivo cardeal da aplicação da pena privativa de liberdade.

Com isso em mente, explorou-se, a partir de estudos bibliográficos e acadêmicos, a concepção da necropolítica e de que modo ela opera no contexto das periferias contemporâneas, contemplando o "velho direito soberano de matar" como núcleo cardeal da criação de "mundos de morte", institucionalmente concebidos e travestidos de uma falsa ilusão de progresso, ou melhor dizendo, de um falso discurso "ressocializador".

Nesse parâmetro, viu-se, levando em consideração o testemunho dos sobreviventes do massacre do Carandiru transcrito por Jocenir em parceria com Mano Brown, bem como os números, notícias e estatísticas apresentados no segundo capítulo, que a atmosfera prisional brasileira, ao contrário do que estipula o objetivo norteador da Lei de Execução Penal, mostra-se demasiadamente violenta, hostil e ineficaz no que se refere ao pleno desenvolvimento psicossocial do apenado, expondo a pena privativa de liberdade no contexto brasileiro como um verdadeiro óbice à reeducação e reestruturação moral do indivíduo condenado, na medida em que a malha penitenciária é um verdadeiro campo de extermínio simbólico e físico.

Emerge, enfim, a necessidade de repensar o cárcere brasileiro e suas reais funções no contexto contemporâneo, visando, sobretudo, à resguarda dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, visto que suas condições atuais mostram-se incoerentes com o postulado da dignidade humana e com os próprios direitos humanos fundamentais, mormente o direito fundamental à vida.

Exprime-se, pois, a ânsia pela resolução e superação deste "Estado de Coisas Inconstitucional", a fim de desacorrentar a execução penal e as condições nos presídios das amarras da necropolítica, isto é, da política da morte. Isso no intuito de redistribuir aos "mortos-vivos" enclausurados o estatuto de cidadãos, humanos e, acima de tudo, possuidores de garantias, detentores do direito de serem potencialmente ressocializados, o que requer, antes de

tudo, que permaneçam biologicamente vivos.

REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ABREU, Ivy de Souza; MOREIRA, Nelson Camatta. Exclusão ambiental, subcidadania e biopolítica no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 74/2014, p. 75-94, Abr-Jun/2014.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. As funções não declaradas da "ressocialização" e a tentativa do discurso legitimador. **Ciências Penais**, v. 11, p. 235-288, Jul-Dez/2009.

BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira. BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 29-36.

BERTOLINI, Jefferson. Conceito de biopoder em Foucault: apontamentos bibliográficos. **Saberes**, v. 18, n. 3, p. 86-100, Dez/2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Pluralis_Juliana_Borges.pdf?1599239135>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de nós**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 21/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil). Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico nº 33**. Vol. 52. Set. 2021. Brasília: Ministério da Saúde. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf>. Acesso em 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Inteiro teor do acórdão. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=%22TP&docID=10300665>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BUENO, Isabela Simões. Necropolítica *made in Brazil*: exercício do poder de morte nas periferias do capitalismo através do racismo. **Cadernos PET-Filosofia**, v. 18, n.2, Ago/2020.

CORDEIRO, G.; ESTEVÃO, R.; OLIVEIRA, E. Direitos do homem e biopoder: a captura da vida pelo soberano. **Revista dos Tribunais**, vol. 1027/2021, p. 325-345, Mai/2021.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo pena no Brasil: Encarceramento em massa, prisão depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 151, p. 291-315, Jan/2019.

DIAS, Camila Nunes. Situação carcerária no Brasil: persistências autoritárias e recrudescimento punitivo. **Relatório dos Direitos Humanos no Brasil**. Nov/2021.

DIVAN, G.; FERREIRA, C.; CHINI, M. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 180, p. 235-263, Jun/2021.

FIOCRUZ. Estudo inédito analisa as causas de óbito no sistema penitenciário do RJ. Rio de Janeiro. **Fiocruz**, 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLORES, Tarsila. Genocídio negro brasileiro: a importância da organização política Reaja ou Será Morto(a). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, p. 519-540, Set/2017.

FREIRE, Vinícius Ribeiro. **Os atravessamentos dos corpos em Homem na Estrada, Negro Drama e Diário de um Detento**. 2020. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/16722>>. Acesso em: 8 nov. 2022.

GOMES, Raoni Vieira. **Da Chibata ao Camburão**: a (re)construção da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça penal no Brasil. 1. ed. Vitória: Milfontes, 2022.

INSALUBRIDADE, superlotação e falta de assistência favorecem epidemias em presídios. **Conectas**, 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/covid-19-por-tras-das-grades/#:~:text=Uma%20pesquisa%20da%20Fiocruz%2C%20conduzida,ventila%C3%A7%C3%A3o%20das%20celas%20dos%20pres%C3%ADdios>>. Acesso em: 09. nov. 2022.

MARQUES JUNIOR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, n. 33, p. 145-155, Jun/2009.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MIRANDA, Isabella. A Necropolítica Criminal Brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, p. 231-268, Set/2017.

MOREIRA, N. C.; OLIVEIRA, A. L.; NASCIMENTO, M. H. Necropolítica, Estado de Exceção Permanente e pandemia: uma análise sobre a viabilidade de aplicação do Estado de

Coisas Inconstitucional no Sistema Único de Saúde (SUS). **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 133/2022, p. 63-88, Set-Out/2022.

MOREIRA, Nelson Camatta. LORENZONI, Lara Ferreira. Pandemia, biopolítica, necropolítica e crise do Estado Democrático de Direito no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, SC, v. 32, n. 12, p. 69-86, Mai./Abr. 2022.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno. Em alerta de coronavírus, prisões já enfrentam epidemia de tuberculose. **Agência Pública**, 17 mar. 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/03/em-alerta-por-coronavirus-prisoas-ja-enfrentam-epidemia-de-tuberculose/>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

OLIVEIRA, Acauam Silvério de. O Evangelho Marginal dos Racionais MC's. In: Racionais MC's. **Sobrevivendo no Inferno**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

OSMO, Alan. O testemunho do massacre do Carandiru feito por Jocenir e Mano Brown. **Revista do SETA**, v. 8, p. 340-354, Jul/2018.

PACHECO, Pedro José; VAZ, Viviane Naisinger. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n. 1, p. 177-198, Jan-Jun/2014.

PEREIRA, M.; MORO, N.; COSTA, N. Formação ideológica e os efeitos de sentido presentes em *Diário de um Detento*, de Racionais MC's. **Revista Philologus**, ano 23, n. 67, p. 651-664, Jan-Abr/2017.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; SILVA, Luzia Bernardes da. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 7, n. 1, p. 235-240, Abr/2019.

RACIONAIS MC'S. **Sobrevivendo no Inferno**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997.

RACIONAIS MC'S. **Sobrevivendo no Inferno**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, A.; BOTTARI, E.; PONTES, F. Prisões têm taxa de homicídios maior do que o Brasil. **O Globo**, 23 set. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/prisoas-tem-taxa-de-homicidios-maior-do-que-brasil-1-23960078>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

RUDNICKI, Dani. Criminologia e prisões: interesses no campo dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n. 1, p. 83-103, Jan-Jun/2014.

SAKAMOTO, Leonardo. Com Fleury, morre outra chance de fazer justiça pelo Massacre do Carandiru. **UOL Notícias**, 15 nov. 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/11/15/com-fleury-morre-outra-chance-de-fazer-justica-pelo-massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SANTOS, Marcel Ferreira dos; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Encarceramento em massa e estado de exceção: o julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental 347. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 136, p. 267-291, Out/2017.

SCHNEIDER, Andréia Maria Negrelli. **Suicídio no sistema carcerário**: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio

Grande do Sul, 2006. Disponível em: <<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4919>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

SOUZA, Maciana de Freitas e. Considerações sobre Necropolítica em Achille Mbembe. **Revista Espacialidades**, v. 15, n. 1, p. 226-230, 2019.1.

TAKAHASHI, Henrique Yagui. **Evangelho segundo Racionais MC'S**: ressignificações religiosas, políticas e estético-musicais nas narrativas do rap. 2015. Dissertação (Pós-graduação em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/6772>>. Acesso em: 5 nov. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. Traduzido por Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.